



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 098/2018

PROCESSO Nº 105/2018

CONTRATO Nº 010/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A

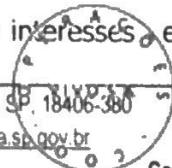
Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF nº. 122.980.018-20, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, 16º andar – CEP 04571-000 – Cidade Monções– São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, portador do documento de identidade RG nº 4.290.655-6 inscrito no CPF/MF sob o nº 856.234.748-53 e pelo Sr. Ronés Alves Machado Portela, portador do documento de identidade RG nº 13.885.009-4 SSP/SP e CPF/MF nº 031.743.458-63, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por meio de licença de Software da Plataforma de Gestão, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de tratamento de informações obtidas via GSM/GPRS de 02 (dois) VEÍCULOS da frota, sendo certo que tais informações serão tratadas de forma passiva e com acesso remoto realizado única e exclusivamente pelo CONTRATANTE, para os veículos do Poder Legislativo, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, o qual fica fazendo parte integrante deste Contrato.

1.1.1 Salvo nos casos de prestação de suporte, reparo ou assistência técnica remoto, serviços de customização de relatórios, integração sistêmica e pronta resposta de apoio de ocorrências. Nessas situações a CONTRATADA terá acesso as informações com o único objetivo de viabilizar e homologar o serviço solicitado e adquirido pela CONTRATANTE.

1.1.2 A CONTRATADA deverá dar início à execução do objeto deste contrato a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, atendendo aos interesses em re





quantidade solicitada com identificação individual de cada veículo da frota, e devendo entregá-lo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.

1.1.3 Os Serviços de tratamento de informações obtidas via GSM/GPRS dos VEÍCULOS serão prestados por meio de equipamentos específicos, a serem instalados em REGIME DE COMODATO pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, nos VEÍCULOS, nos termos deste contrato o qual deveram ser devolvidos a CONTRATANTE ao final do contrato, e, quando aplicável, por meio de software web cujo uso é neste ato licenciado ao CONTRATANTE, observando todos os termos e condições estabelecidos na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**:

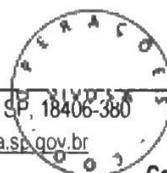
- a) Durante toda vigência do contrato, ser responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- b) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- c) Manter as condições de habilitação.
- d) Ser responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- e) Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

2.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- a) Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente contrato;
- b) O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, relativa ao objeto do contrato, sendo a taxa de adesão por veículo de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais) de forma única e a despesa mensal por veículo de R\$ 102,00(cento e dois reais), totalizando para 12 (doze) meses, para os 02 (dois) veículos, o valor estimado de R\$ 3.148,00 (três mil, cento e quarenta e oito reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o dia indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) à CONTRATANTE, até 5 (cinco) dias, no mínimo, antes da data do vencimento.

3.2.1 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 3.2 deste Contrato.

3.2.2 A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente a CONTRATADA.

3.2.3 Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

3.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando à partir da entrega dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

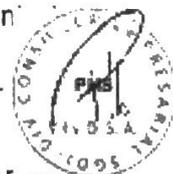
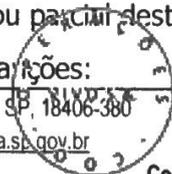
5.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Pilar, Itapeva, SP, 18406-380
(15) 3524-9209 – licitacao@camaraitapeva.sp.gov.br – www.camaraitapeva.sp.gov.br



Contrato n.º 001/2018



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

6.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.3 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais conseqüências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98. *du*

7.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do §1º, artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do §2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei Federal n.º 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a. Representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c. A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d. O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54º Federal n.º 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Itapeva, Estado de São Paulo, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Itapeva/SP, 21 de Dezembro de 2018.

Oziel Pires de Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Carlos Eduardo Cipolotti Spedo

TELEFONICA BRASIL S/A

Rones Alves Machado Portela

TELEFONICA BRASIL S.A.

Testemunhas:

Nome: 402.283.768-80

